

Ofício nº 026/2016 – SINDSEMP/RN

Natal, 12 de maio de 2016.

A sua Excelência o Senhor  
**Rinaldo Reis Lima**  
Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Auxílio-Saúde

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Considerando que o benefício conferido atualmente no âmbito do Ministério Público Estadual a título de auxílio-saúde é da ordem de duzentos reais, mesmo diante do compromisso de Vossa Excelência, assumido ainda em 2014, de aumento do *quantum*;


Considerando que é de interesse institucional a atenção integral à saúde de servidores e membros;

Considerando a isonomia de tratamento a ser dada, neste particular, a todos os integrantes do Ministério Público Potiguar;

Considerando enfim a paridade que se defende e se busca com as *ações* emanadas no âmbito do Poder Judiciário, ainda mais quando se mostram prudentes e dignas de aplauso,

Cumprimentando-o, o SINDSEMP/RN vem por intermédio do presente expediente requerer a Vossa Excelência que promova a alteração normativa necessária para fins de se garantir na Instituição o pagamento do benefício de auxílio-saúde nos mesmos moldes adotados na Resolução n.º 08/2016-TJ, de 11 de maio de 2016 (doc. anexo).

Pede-se a adoção das medidas cabíveis, com a devida celeridade.  
Respeitosamente,



**Aldo Clemente de Araújo Filho**  
Presidente do SINDSEMP/RN

RESOLUÇÃO Nº 08/2016-TJ, DE 11 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a concessão do auxílio complementar à assistência a saúde aos servidores e membros do Poder Judiciário.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado da Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO a política de atenção integral à saúde dos servidores e membros do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que norteiam essa política os princípios da universalidade e transversalidade de ações, de forma que medidas de atenção à saúde devem ser dimensionadas e efetivadas igualmente aos servidores e membros do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art 1º Regulamentar a concessão do auxílio-saúde aos servidores e membros do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, mediante ressarcimento parcial das despesas do beneficiário com o custeio de planos de saúde privados e outras despesas médicas ou odontológicas, incluindo-se os custos com remédios, pessoal ou de seus familiares até o primeiro grau de parentesco.

§1º Consideram-se beneficiários os servidores e membros do Poder Judiciário Estadual que, desde o seu ingresso na Instituição, atendam aos requisitos necessários à comprovação anual de despesas médicas, farmacêuticas e/ou odontológicas.

§2º Os valores dos ressarcimentos parciais serão definidos por faixas etárias e fixarão o limite máximo do ressarcimento.

Art 2º São requisitos para a percepção do auxílio:

I - não receber o beneficiário titular auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

II – inscrever-se perante o Departamento de Recursos Humanos, mediante formulário próprio, comprovando despesas relativas ao mês anterior ao da inscrição com o fim de instruir o requerimento;

III – prestar contas anualmente, nos prazos e termos determinados pela Presidência do Tribunal de Justiça, mediante a comprovação de despesas com a sua saúde ou de seus familiares até o primeiro grau de parentesco.

Parágrafo único: o servidor ou membro do Poder Judiciário Estadual terá direito à percepção do benefício a partir do deferimento de sua inscrição, cuja decisão, após formalização do processo no Departamento de Recursos Humanos, será proferida pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Os valores do auxílio de assistência à saúde observarão as graduações estabelecidas na tabela anexa a esta Resolução e poderão ser majorados ou minorados por portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, conforme disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os beneficiários que, por oportunidade da prestação de contas anual, comprovarem valor de despesa a menor ao que recebeu no período, devolverá o saldo remanescente ao Poder Judiciário.

Art. 4º O servidor ou membro do Poder Judiciário perderão o direito ao auxílio-saúde nas seguintes situações:

I - exoneração;

II - posse em outro cargo público inacumulável;

III - demissão;

IV - redistribuição;

V - fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;

## ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 08/2016-TJ

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 30 anos	R\$ 200,00
De 31 anos a 40 anos	R\$ 300,00
De 41 anos a 50 anos	R\$ 400,00
De 51 anos a 60 anos	R\$ 500,00
Acima de 60 anos	R\$ 600,00